



RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

MANNES LTDA e BM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Autos Falência nº 0005010-50.2013.8.24.0026

Verificado na data de 25/03/2025 até o ev.3646

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Recuperanda	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
01/11/2023	3300	CRISTINA RIBEIRO MASCONALE	Informou que possui crédito trabalhista, no valor de R\$ 12.438,68 a receber referente ao processo nº 0002508-81.2015.5.02.0075, cujo feito tramitou perante a 75ª Vara do Trabalho da Capital de São Paulo. Em ev. 3433 reiterou o pedido levantamento dos valores devidos.	-	Manifestou-se em ev. 3502 esclarecendo que está informando diretamente aos procuradores dos credores, que as contas bancárias devem ser remetidas ao e-mail jdeniffer@estofadosmannes.com.br, e que os valores pagos referem-se ao percentual obtido após a venda dos bens imóveis	-	Determinou a intimação da recuperanda para que adote as medidas cabíveis. Informou o juízo que as deliberações acerca dos pedidos de pagamento serão tratadas na decisão que analisará a possibilidade de encerramento da recuperação judicial ou convalidação em falência. Assim, intimou a recuperanda e o administrador judicial para ciência e tomarem as providências necessárias.	3438 3475		Em ev. 3460 a credora requereu nova intimação da recuperanda haja vista inércia em se manifestar sobre o pedido de pagamento
23/12/2023	3399	Estado do Rio Grande do Sul	Informou que não houve regularização dos débitos fiscais da recuperanda para com o ente público. Em petição de ev. 3505 deu ciência quando a decisão de ev. 3475, e reiterou o exposto no ev. 3399.				Juízo informou ciência e determinou a intimação da recuperanda e o administrador judicial para que tomem as providências necessárias.	3512		Remetido ofício informando que na forma determinada pelo juízo da recuperação os processos de execução fiscal poderão ter seu tramite normal na forma do art. 6º § 4º-A.
12/06/2024	3450	1ª VARA DO TRABALHO DE JARAGUÁ DO SUL 0002616-76.2013.5.12.0019	Determinado a transferência do valor de depósito recursal vinculado ao FGTS da parte autora AVAIR ALEIXO DE LIMA no valor R\$ 14.137,80 atualizado até a data de 10/03/2024, depositado pela reclamada MANNES LTDA.	-	-	-				Aguardando transferência de valores.



19/07/2024	3462	2ª Vara da Comarca de Guaramirim 0302203-13.2015.8.24.0026	Encaminhado ofício ao juízo da recuperação judicial acerca das restrições inseridas sobre os veículos automotores (evento 94, INGRESSIS1, evento 94, INGRESSIS2, evento 94, INGRESSIS3 e evento 94, INGRESSIS4), solicitando deliberação sobre a manutenção da restrição/penhora ou eventual substituição a fim de que não fique inviabilizado o plano de recuperação judicial.	-	-	-	Determinou que deverá o administrador judicial responder aos ofícios e solicitações enviadas por outros juízos	3475		Remetido ofício informando que na forma determinada pelo juízo da recuperação os processos de execução fiscal poderão ter seu tramite normal na forma do art. 6º § 4º-A.
24/07/2024	3470	CARLOS BRITO DE ALMEIDA	Informou que é credor da recuperanda na quantia de R\$ 93.855,77, e quais os pagamentos que já lhe ocorreram. Pugnou a intimação do AJ para que esclareça a previsão dos próximos pagamentos.	-	-	-	Informou o juízo que as deliberações acerca dos pedidos de pagamento serão tratadas na decisão que analisará a possibilidade de encerramento da recuperação judicial ou convalidação em falência. Assim, intimou a recuperanda e o administrador judicial para ciência e tomarem as providências necessárias.	3475		Encaminhado ofício ao procurador informando que os valores pagos referem-se ao percentual obtido após a venda dos bens imóveis. Encerrado
24/07/2024	3471	Vara Estadual de Execução Fiscal de ICMS 5023363-44.2015.8.21.0001	Encaminhado ofício ao juízo da recuperação judicial informando a existência da execução fiscal no valor R\$ 457.956,65, bem como do bloqueio realizado em 14/09/2016.	-	-	-	Determinou que deverá o administrador judicial responder aos ofícios e solicitações enviadas por outros juízos	3475		Remetido ofício informando que na forma determinada pelo juízo da recuperação os processos de execução fiscal poderão ter seu tramite normal na forma do art. 6º § 4º-A.
26/07/2024	3472	TATIANE DOS SANTOS DUARTE	Requeru prazo de 60 dias para que possa promover uma nova tentativa de venda por meio de venda direta, e requereu a intimação do AJ para manifestar se há interesse que se promova a venda direta do imóvel remanescente de matrícula 6.013.	-	Manifestou-se em ev. 3502 informando que não se opõe ao pedido de prorrogação de prazo para viabilizar a venda, bem como, não se opõe a venda do imóvel na modalidade venda direta.	-	Deferido o pedido para tentativa de realização do ativo do imóvel remanescente, por venda direta.	3475		Em manifestação de ev. 3511, a leiloeira apresentou o resultado da venda da bem imóvel matrícula 6.013, por venda direta, apresentando auto de arrematação. Respondido pelo administrador judicial nos autos em data 29/10/2024, no sentido que devem ser intimados os credores para que concordem com a proposta apresentada.



										A leiloeira informou em ev. 3583, o pagamento do sinal de 25% da arrematação homologada na sentença do ev. 3538, e requereu a expedição da respectiva CARTA DE ARREMATAÇÃO em favor do arrematante F2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
13/08/2024	3485	MICHELE BRIHI BADUR JORDÃO	Informou que possui crédito trabalhista, no valor de R\$ 17.000,00 a referente Ação Trabalhista que junto à 2ª Vara do Trabalho de Sorocaba/SP, nº 0011063 39.2017.5.15.0016, requerendo assim a expedição de alvará para levantamento dos créditos.	-	-	-				Encaminhado ofício ao procurador informando que as contas bancárias devem ser remetidas ao e-mail oportuno. Encerrado
20/08/2024	3492	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF	Apresentou substabelecimento de seus procuradores.	-	-	-	O juízo determinou “restam indeferidos todos os pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores da recuperanda”.	3512		Remetido ofício informando a determinação do juízo acerca do indeferimento pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores da recuperanda.
06/09/2024	3503	2ª Vara da Comarca de Guaramirim 0300460-31.2016.8.24.0026	Encaminhado ofício ao juízo da recuperação judicial, solicitando informações sobre a viabilidade da penhora de faturamento da executada MANNES LTDA no percentual de 1%.	-	-	-	Determinou que deverá o administrador judicial responder aos ofícios e solicitações enviadas por outros juízos	3512		Remetido ofício informando que na forma determinada pelo juízo da recuperação os processos de execução fiscal poderão ter seu tramite normal na forma do art. 6º § 4º-A.
18/09/2024	3508	CENTER VARIEDADES EIRELI	Requeru a sua habilitação nos autos da recuperação; A expedição de mandados de imissão na posse, dos imóveis matrícula n. 4.107, matrícula n. 12.207, Matrícula n. 4.525, Matrícula n. 4.577 e a expedição de ofício ao Município de Guaramirim/SC para que proceda com as baixas dos débitos de IPTU, dos imóveis de matrículas de nº	-	-	-	Providencie junto aos respectivos Ofícios de Registro de Imóveis a baixa das restrições averbadas/registradas nas matrículas dos imóveis alienados, assim como junto aos respectivos órgãos de trânsito ou outro departamento de cadastro e fiscalização dos respectivos bens, sem quaisquer custos	3512		Conforme decisão de ev. 3512 foi determinada a baixa das restrições.



			4.107 e 12.207.				para o arrematante.			
19/09/2024	3509	3ª VARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO 1007070-70.2018.8.26.0309	Solicitou informações acerca da viabilidade do de bloqueio de valores nos autos, no valor de R\$72.001,64, tratando-se de crédito extraconcursal	-	-	-	Determinou que deverá o administrador judicial responder aos ofícios e solicitações enviadas por outros juízos	3512		Remetido ofício informando que na forma determinada pelo juízo da recuperação os processos de execução fiscal poderão ter seu tramite normal na forma do art. 6º § 4º-A.
15/10/2024	3519	TECELAGEM LADY LTDA	Apresentou substabelecimento de seu procurador.	-	-	-	O juízo determinou "restam indeferidos todos os pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores da recuperanda".	3512		Remetido ofício informando a determinação do juízo acerca do indeferimento pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores da recuperanda.
21/10/2024	3522	2ª Vara da Comarca de Guaramirim 0302188-44.2015.8.24.0026	Encaminhado ofício requerendo informações sobre a viabilidade da penhora de faturamento da executada MANNES LTDA no percentual de 0,5%.	-	-	-				Remetido ofício informando que na forma determinada pelo juízo da recuperação os processos de execução fiscal poderão ter seu tramite normal na forma do art. 6º § 4º-A.
23/10/2024	3524	SUELI BRITO KLEINE	Informou que possui crédito trabalhista, no valor de R\$ 31.612,90, referente a processo nº 0001002-55.2021.5.12.0019, assim requereu sua inclusão no quadro geral de credores	-	-	-				Remetido ofício informando a determinação do juízo, em decisão de ev. 3438, acerca de se tratando de crédito extraconcursal o juízo indeferiu o pleito.
06/11/2024	3531	CENTER VARIEDADES EIRELI	Requeru a expedição do mandado de imissão na posse, dos seguintes imóveis, em seu favor, haja vista a decisão de ev. 3512, que determinou a baixa das restrições.	-	-	-				DETRAN apresentou resposta em ev. 3559, informando que o veículo de placa LZY7938 já consta a transferência para Fábio Luiz Kormann, com processo aberto e concluído pela Agência de Brusque, onde Fábio é residente. E os veículos de placas MIR4521, MLA5824, MLB5044 e MGS6047, não é possível a transferência \ para VILDOMAR BARROSO, pois os prontuários destes veículos estão bloqueados por restrições RENAJUD, e somente após a baixa das restrições pelo Poder Judiciário é possível a abertura e conclusão dos processos de transferência.



12/11/2024	3533	Falida	requereu a expedição de ofício ao DETRAN para que seja determinada a baixa dos gravames existentes nos veículos relacionados na petição colecionada ao evento 3215 e 3533.							
26/11/2024	3536	ADILSON DA SILVA	Requeru a intimação do AJ para esclarecimentos sobre a previsão de pagamento do seu crédito remanescente.	-	-	-				
29/11/2024	3538	Juízo falimentar	convolou a recuperação judicial das empresas BM Empreendimentos e Participações EIRELI e Mannes LTDA em falência.	-	-	-				
29/11/2024	3548 e 3549	Juízo falimentar	Mandados nº 310068910347 e 310068910345, com objeto de lacrar os estabelecimentos BM Empreendimentos e Participações EIRELI e Mannes LTDA.	-	-	-				Em ev. 3564 o Oficial de Justiça Procedeu à lacração dos estabelecimentos, conforme determinação judicial.
29/11/2024	3552	Juízo falimentar	Ofício nº 310068911212 a Corregedoria-Geral da Justiça, para comunicar a decretação da falência das empresas BM Empreendimentos e Participações EIRELI e Mannes LTDA.	-	-	-				
29/11/2024	3553	Juízo falimentar	Ofício nº 310068911135 a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, para comunicar a decretação da falência das empresas BM Empreendimentos e Participações EIRELI e Mannes LTDA.	-	-	-				Em ev. 3570 a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC apresentar a certidão encaminhada pela Gerência de Cadastro e Arquivo da Autarquia. E em ev. 3567 o Serviço de Controle Processual Superintendência da Receita Federal na 9ª Região Fiscal - Informou que a demanda foi recebida e protocolada sob o processo eletrônico nº 10906.541087/2024-14, referente ao OFÍCIO Nº 310068911135/2024, sendo encaminhado ao setor competente para as providências cabíveis



06/12/2024	3566	Juízo falimentar	Edital nº 310069160368 acerca da homologação da alienação de bens da empresa falida.	-	-	-	-	-	-	
06/12/2024	3567	Serviço de Controle Processual Superintendência da Receita Federal na 9ª Região Fiscal	Informou que a demanda foi recebida e protocolada sob o processo eletrônico nº 10906.541087/2024-14, referente ao OFÍCIO Nº 310068911135/2024, sendo encaminhado ao setor competente para as providências cabíveis.	-	-	-	-	-	-	Em consulta ao cadastro junto a Recita Federal, informa que o cadastro das empresas já se encontra como "falido".
09/12/2024	3570	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC	Apresentou a certidão encaminhada pela Gerência de Cadastro e Arquivo da Autarquia.	-	-	-	-	-	-	Conforme certidões de ev. 3570 - Certidão2 e Certidão3, apresentada pela JUCESC foi realizada a averbação da sentença da decretação de falência.
10/12/2024	3573	Administrador Judicial	Apresentou termo de compromisso assinado.	-	-	-	-	-	-	
11/12/2024	3574	CARLOS ALBERTO TEXEIRA COSTA	Apresentou habilitação de crédito trabalhista	-	-	-	-	-	-	Remetido ofício informando que na forma determinada pelo juízo, em sentença de ev. 3538, restam intimados os credores da empresa falida para, no prazo de 15 dias, apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências de crédito.
19/12/2024	3579	Cartório	Juntada de consulta de tivos financeiros via SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD E CNIB.	-	A resposta dos ofícios apresentados nos autos falimentares, foi analisado pelo Administrador Judicial na petição qual está sendo apresentado este relatório.	-	-	-	-	-
19/12/2024	3580	Ofício de Registro de Imóveis de Jaraguá do Sul	Cumprida a determinação judicial acerca da efetivada indisponibilidade do bem imóvel de propriedade de BM Empreendimentos e Participações Ltda	-	A resposta dos ofícios apresentados nos autos falimentares, foi analisado pelo Administrador Judicial na petição qual está sendo apresentado este relatório.	-	-	-	-	-
19/12/2024	3581	Massa Falida	Informou que há pretensos interessados na aquisição dos negócios da massa falida e requereu a manifestação do AJ, do MP e do juízo quanto a possibilidade de alienação		Manifestou-se em ev. 3585, entendendo ser vantajosa a venda na forma requerida pela Falida, principalmente pelo fato de já haver	-	-	-	-	-



			direta do empreendimento, com base no valor do Relatório de Avaliação realizado pela Moore (referência no mercado de valuation), em agosto de 2024, para apresentação dos propícios interessados		interessados, assim sugere-se a venda através do AJ, estabelecendo prazo limite para o recebimento de proposta. Contudo, visando a celeridade para alienação do ativo e caso não haja a venda na forma mencionada, sugere-se a alienação através de leilão com o mesmo valor base da avaliação apresentada.					
19/12/2024	3582 (3050)	ITABOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE MADEIRA LTDA	Apresentou as notas fiscais referente ao seu crédito, tendo em vista que na primeira relação de credores consta o valor de R\$342.727,55, entretanto analisando as NF a totalidade do crédito é de R\$ 350.151.85, e requereu o cadastramento de seus procuradores nos autos.	-	-	-	-	-	-	Remetido ofício informando que na forma determinada pelo juízo, em sentença de ev. 3538, restam intimados os credores da empresa falida para, no prazo de 15 dias, apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências de crédito, bem com, informando a determinação do juízo acerca do indeferimento pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores da recuperanda.
19/12/2024	3583	TATIANE DOS SANTOS DUARTE (LEILOEIRA)	Informou o pagamento do sinal de 25% da arrematação homologada na sentença do ev. 3538, e requereu a expedição da respectiva CARTA DE ARREMATAÇÃO em favor do arrematante F2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	-	Manifestou-se em ev. 3602, pela expedição da carta de arrematação, devendo constar que o bem ficará com hipoteca judicial até a quitação integral do preço ajustado.	-	-	-	-	Aguardando manifestação do juízo quanto a expedição da carta de arrematação, com clausula de hipoteca.
20/12/2024	3584	Cartório	Comprovante de deposito judicial pagamento 25% entrada arrematação venda direta imóvel Matrícula n. 6.013	-	-	-	-	-	-	-
09/01/2025	3587	Cartório	Comprovante de deposito MHC MÓVEIS referente vendas a prazo.	-	-	-	-	-	-	Boletos emitidos pelo AJ
09/01/2025	3588	Cartório	Comprovante de deposito MHC MÓVEIS referente vendas a prazo.	-	-	-	-	-	-	Boletos emitidos pelo AJ
09/01/2025	3589	Cartório	Comprovante de deposito MHC MÓVEIS referente	-	-	-	-	-	-	Boletos emitidos pelo AJ



			vendas a prazo.							
14/01/2025	3590	FUNCIONAL COMPONENTES METÁLICOS LTDA	Requeru a restituição dos componentes em anexo a petição, que permanecem no estoque da Massa Falida, e caso necessário, a nomeação de perito ou administrador judicial para verificar a existência dos bens.	-	Em manifestação apresentada junto com este relatório, o Administrador Judicial informou ao autor do pedido que o promovesse em incidente próprio.	-	-	-	-	Remetido ofício a FUNCIONAL COMPONENTES METÁLICOS LTDA para que promovesse o pedido em incidente próprio.
20/01/2025	3595	Cartório	Comprovante de deposito MHC MÓVEIS referente vendas a prazo.	-	-	-	-	-	-	Boletos emitidos pelo AJ
20/01/2025	3596	Cartório	Comprovante de deposito MHC MÓVEIS referente vendas a prazo.	-	-	-	-	-	-	Boletos emitidos pelo AJ
22/01/2025	3597	Massa Falida	Requeru prazo adicional, de no mínimo 15 (quinze) dias, para apresentação da relação de credores.	-	Manifestou-se, informando que deverá a Falida apresentar no prazo de 15 dias a relação de credores da Falida e bem como apresentar as informações requeridas no relatório anexo a petição de ev. 3602.	-	-	-	-	-
	3600	Cartório	Comprovante de deposito MHC MÓVEIS referente vendas a prazo.	-	-	-	-	-	-	Boletos emitidos pelo AJ
27/01/2025	3601	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo 1007070-70.2018.8.26.0309	Solicitou informações acerca da viabilidade do deferimento de pedido de bloqueio de valores nos autos da falência.	-	-	-	-	-	-	Remetido Ofício com copia da sentença falimentar na qual consta determinação acerca da impossibilidade de bloqueios/reserva/penhoras de valores nos autos da falência. Devendo o autor apresentar habilitação de crédito.
27/02/2025	3602	Administrador Judicial	Apresentou Relatório Inicial das Causas e Circunstâncias da Falência, bem com manifestou-se acerca: da lacração do estabelecimento; da venda do imóvel matrícula nº 6.013 do ORI de Guaramirim-SC; da venda direta; dos pedidos de habilitação;	-	-	-	-	-	-	-



			da dilação do prazo requerido pela falida. dos devedores da falida (valores em aberto que a Falida possuía); da remuneração do AJ; das respostas aos ofícios; e da arrecadação e avaliação da Falida.							
05/02/2025	3604	Vara de Execução Fiscal Estadual 0900275-41.2016.8.24.0026	Ofício juntado aos autos da falência informando que foram designadas datas para venda Judicial do Bem: 01 (um) terreno, localizado no lado esquerdo da Rodovia BR-280, distante 64,50m da Rua 56-Matias Jorge de Oliveira, em Guaramirim/SC. 1º Leilão: dia 01/04/2025. 2º Leilão: dia 08/04/2025.	-	A resposta dos ofícios apresentados nos autos falimentares, foi analisado pelo Administrador Judicial na petição qual está sendo apresentado este relatório. Obs. A matrícula 19.888 não compõe o ativo da massa falida desde o plano de recuperação aprovado em 2019.	-	-	-	-	Manifestação quanto a informação de leilão realizada diretamente naquela ação executiva.
10/02/2025	3605	ILDA CASSIANO SALES CARDOSO PEREIRA	Requeru a expedição de alvará judicial para levantamento do saldo remanescente do seu crédito como credora trabalhista, informando dados bancários.	-	-	-	-	-	-	Remetido ofício informando que em decorrência da decretação de falência, a credora receberá seu saldo conforme ordem de pagamento falimentar.
14/02/2025	3606	DAIANE DIAS ALBERTI	Requeru habilitação de crédito trabalhista.	-	-	-		-	-	Remetido ofício informando que na forma determinada pelo juízo, em sentença de ev. 3538, restam intimados os credores da empresa falida para, no prazo de 15 dias, apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências de crédito.
17/02/2025	3607	GENTIL BORGES NETO	Apresentou substabelecimento sem reservas de poderes.	-	-	-	O juízo determinou "restam indeferidos todos os pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores da recuperanda".	3512	-	Remetido ofício informando a determinação do juízo acerca do indeferimento pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores da recuperanda.
19/02/2025	3608	Cartório	Comprovante de depósito MHC MÓVEIS referente vendas a prazo.	-	-	-	-	-	-	Boletos emitidos pelo AJ



19/02/2025	3609	Cartório	Comprovante de deposito valor arrecadado pelo AJ na conta da falida	-	-	-	-	-	-	
19/02/2025	3610	Cartório	Comprovante de deposito valor arrecadado pelo AJ na conta da falida	-	-	-	-	-	-	
20/02/2025	3611	Cartório	Comprovante de deposito MHC MÓVEIS referente vendas a prazo.	-	-	-	-	-	-	Boletos emitidos pelo AJ
26/02/2025	3612	ZENI ANTONIO PINTO	Requerimento de habilitação de crédito trabalhista e cadastramento de procurador nos autos.	-	-	-	Determinou que restam intimados os credores da falida para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências de crédito. E o indeferimento pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores.	3538 3617	-	Remetido ofício informando que na forma determinada pelo juízo, em sentença de ev. 3538, restam intimados os credores da empresa falida para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências de crédito, bem com, informando a determinação do juízo de ev. 3617, acerca do indeferimento pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores.
28/02/2025	3613	Cartório	Comprovante de deposito no valor R\$ 211.739,68	-	-	-				Arrecadação realizada pelo administrador judicial.
28/02/2025	3614	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP), bem como resposta aos ofícios, solicitações e petições. Manifestou-se sobre o pedido de venda direta, da arrecadação e avaliação, do ativo, e plano de realização do ativo, pedidos, pedido de remuneração, valores arrecados, resposta dos ofícios órgãos públicos.	-	-	-				
28/02/2025	3615	Cartório	Carta de Alienação matrícula 6013 R.I. Guaramirim, a F2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	-	-	-				Acompanhamento do parcelamento de 30 parcelas no valor de R\$ 8.625,00, a partir de 28 de março de 2025. SITUAÇÃO: EM DIA.
28/02/2025	3617	Juízo Falimentar	Decisão determinando: • Publicação do edital da falência; • Falida apresentar relação de credores, ou o		Respondido na manifestação que acompanha este relatório.					Ev. 3622 Expedição edital decretação falência. Ev. 3623 Publicação edital decretação falência.



			administrador apresentar. • Falida complementar documentos; • AJ esclarecer quanto aos veículos; • Nomeação da leiloeira; • Intimação remuneração do AJ.							
	3622	Cartório	Expedição edital decretação falência.	-	-	-	-	-	-	-
	3623	Cartório	Publicação edital decretação falência.	-	-	-	-	-	-	-
11/03/2025	3632	AMAZONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Pedido de cadastramento de procurador nos autos.	-	-	-	Determinou o indeferimento pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores.	3617	-	Remetido ofício informando a determinação do juízo de ev. 3617, acerca do indeferimento pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores.
11/03/2025	3634	TATIANE DOS SANTOS DUARTE – leiloeira	Manifestação aceite de encargo. Ratificou a proposta de avaliação realizada pelo AJ. E designação de leilão.	-	-	-	-	-	-	-
13/03/2025	3639	LUCIANO DOS ANJOS	Informou nos autos que já realizou pedido de habilitação de crédito no site da administradora judicial, conforme determinado em Sentença, bem como o pedido de cadastramento de procurador nos autos.	-	-	-	Determinou o indeferimento pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores.	3617	-	Remetido ofício informando a determinação do juízo de ev. 3617, acerca do indeferimento pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores. E quanto a habilitação de crédito, informa que foi recebida pelo administrador judicial e que será analisada e apresentada na verificação de crédito em momento oportuno.
17/03/2025	3640	Falida	Esclarecimento quanto a venda dos veículos placa MIR4521, MLA5824, MLB5044, MGS6047	-	Respondido na manifestação que acompanha este relatório.	-			-	
18/03/2025	3642	GRALHA AZUL PORTAS DE ACM LTDA	Habilitação de crédito.	-	-	-	Determinou que restam intimados os credores da falida para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas	3538	-	Remetido ofício informando que na forma determinada pelo juízo, em sentença de ev. 3538, restam intimados os credores da empresa falida para apresentar diretamente ao Administrador



							divergências de crédito.			Judicial suas habilitações ou suas divergências de crédito.
20/03/2025	3643	SANDRA REGINA DE ANDRADE AZEVEDO	Habilitação de crédito e procurador.ca	-	-	-	Determinou que restam intimados os credores da falida para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências de crédito. E o indeferimento pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores.	3538 3617	-	Remetido ofício informando que na forma determinada pelo juízo, em sentença de ev. 3538, restam intimados os credores da empresa falida para apresentar diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou suas divergências de crédito, bem com, informando a determinação do juízo de ev. 3617, acerca do indeferimento pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores.
20/03/2025	3644	BANK OF CHINA (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A (anteriormente denominado CCB BRASIL – China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A),	Cadastramento de procurador	-	-	-	Determinou o indeferimento pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores.	3617	-	Remetido ofício informando a determinação do juízo de ev. 3617, acerca do indeferimento pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores.
23/03/2025	3645	Ministério Público	Manifestou-se no sentido da não intervenção, razão pela qual deixa de se pronunciar em relação ao mérito da presente ação.	-	-	-	-	-	-	-



RELATÓRIO DOS INCIDENTES PROCESSUAIS – RIP

MANNES LTDA e BM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Autos Falência nº 0005010-50.2013.8.24.0026

Verificado na data de 25/03/2025

Data da distribuição	Número do incidente	Credor				Recuperanda		Administrador judicial		Ministério público	Juízo			Observações
		Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Crédito apontado (classe)	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Crédito apontado	Resumo manifestação	Resumo parecer	Sentenciado?	Ev. sentença	Arquivado?	
09/02/2018	0300215-49.2018.8.24.0026	JOSE VIEIRA DOS SANTOS	757.447.599-72	R\$ 4.822,40	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Requeru a intimação dos autores da ação para adequarem suas habilitações de crédito.		Devido a convolação em falência, o AJ informou que será instaurado o procedimento da verificação de crédito. Bem como, o site qual devem ser encaminhadas as habilitações e impugnações, um e-mail exclusivo e até atendimento via telefone/WhatsApp	Não apresentou manifestação.	Não			Os habilitantes informaram em ev. 540 que os procuradores que subscrevem não conseguiram contato com os Autores PROLIANNE DESTINE, VANDERLEI TANK BATISTA, GABRIELE DE BARROS TASCHECK, JOSÉ VIEIRA DE OLIVEIRA, e assim requerem a desistência da ação exclusivamente em relação a estes credores.
		ALDENORA NOGUEIRA PEREIRA COSTA	292.455.558-28)	R\$ 45.000,00										
		CLAUDIA ROBERTA DE SOUZA BISEWSKI	039.771.589-70	R\$ 12.206,34										
		GABRIEL RAIMUNDI	108.656.209-70)	R\$ 3.271,31										
		GABRIELE DE BARROS TASCHECK	107.385.519-88	R\$ 2.348,47										
		JESUINO BATISTA APOLINARIO	603.189.709-10	R\$ 54.495,16										
		JONAS EDUARDO CARDOSO DE OLIVEIRA	101.759.359-04	R\$ 2.348,71										
		JONATHAN ANDREI QUINTINO DA SILVA	092.791.339-93	R\$ 2.347,89										
		JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA	586.108.639-72	R\$ 79.349,52										
		KAROLINE DA SILVA PADILHA	102.995.969-23	R\$ 4.062,61										
		NERI ANDERSON PIRES DE MORAIS	045.149.619-14	R\$ 5.034,14										



		PROLIANNE DESTINE	012.887.859-80	R\$ 9.732,93										
		ROCIO ABIGAIL GOULART	097.520.779-27	R\$ 2.231,48										
		VANDERLEI TANK BATISTA	078.897.589-79	R\$ 3.815,91										
		VANDERLEIA MALINSKI	920.371.199-68	R\$ 16.088,31										
		WILIAN DA SILVA	076.911.339-79	R\$ 1. 648,18										
20/05/2019	0001291-50.2019.8.24.0026	TUPÃ REPRESENTAÇÕES LTDA	15.675.283/0001-49	(III) R\$ 7.545.100,87	Requeru a inclusão de crédito decorrente de ação indenizatória.	R\$ 681.202,49	Manifestou-se entendendo que não há como ser julgado (ou analisado) o pedido de habilitação de crédito, tendo em vista que o processo originário ainda se encontra em andamento, e por isso postula a suspensão deste incidente, até que haja definição naquela ação.		Manifestou-se para que a ação seja julgada improcedente por ausência de título líquido, certo e exigível, devido a continuidade da discussão sobre o crédito pleiteado, ou optativamente seja suspenso o feito até decisão definitiva	Não apresentou manifestação.	Não			Suspenso os presentes autos até o julgamento dos embargos n. 0018295-34.2004.8.05.0001
11/03/2019	0000673-08.2019.8.24.0026	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53	R\$ 31.108.179,65	Manifestação trazendo ao conhecimento do Juízo da Recuperação os valores em aberto junto aquele órgão fazendário.		Manifestou-se pela intimação da Requerente para regularizar o pedido.		Requeru a intimação da procuradoria para requerer o que entender por direito.	Não apresentou manifestação.	Sim	82	Não	Extinto o processo sem resolução do mérito. Opostos Embargos de Declaração qual foram rejeitados. Interposto agravo de instrumento o juízo manteve a sentença por seus próprios fundamentos. Aguarda-se deslinde do recurso.
18/07/2023	5004713-06.2023.8.24.0026	HELLEN TLUSTIK	101.663.669-51	(I) R\$ 10.055,94	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Não se opõe a habilitação de crédito.		Concorda com o pedido de habilitação de crédito.	Deixou de se manifestar em razão da ausência de interesse apto a justificar a atuação.	Sim	45	Sim	Na decisão de ev. 39, determinou-se que o crédito é posterior ao pedido de RJ, sendo assim, extraconcursal. Intimou-se a habilitante para se manifestar sobre a adequação do procedimento



														escolhido A Requerente reiterou para habilitação dos créditos extraconcursais, em ev. 42. Ao fim, o juízo julgou extinto o processo sem resolução do mérito devido a ausência de interesse processual.
14/08/2023	5005351-39.2023.8.24.0026	ANA LUISA BEZERRA DA SILVA	121.379.139-17	(I) R\$ 9.590,99	Requeru a habilitação de crédito de trabalhista.		Não se opõe a habilitação de crédito.		Concorda com o pedido de habilitação de crédito.	Deixou de se manifestar em razão da ausência de interesse apto a justificar a atuação.	Sim	32	Sim	Na decisão de ev. 26, verificou-se que o crédito é posterior ao pedido de RJ, sendo assim, extraconcursal. Intimou-se a habilitante para se manifestar sobre a adequação do procedimento escolhido A Requerente deixou decorrer o prazo sem manifestação. Ao fim, o juízo julgou extinto o processo sem resolução do mérito devido a ausência de interesse processual.
12/09/2023	5006037-31.2023.8.24.0026	ODAIR JOSE FERNANDES	017.227.319-66	(I) R\$ 24.431,92	Requeru a habilitação de crédito de trabalhista.		Não se opõe a habilitação de crédito.		Concorda com o pedido de habilitação de crédito.	Deixou de se manifestar em razão da ausência de interesse apto a justificar a atuação.	Sim	32	Sim	O juízo julgou extinto o processo sem resolução do mérito devido a ausência de interesse processual
04/10/2023	5006510-17.2023.8.24.0026	JOSE LUIZ RODRIGUES NUNES	813.563.580-04	(I) R\$ 12.950,31	Requeru a habilitação de crédito de trabalhista.						Sim	22	Sim	Opostos Embargos de Declaração acerca do benefício de gratuidade da justiça qual foi julgado improcedente. Após o juízo indeferiu a inicial e julgou extinto o feito sem análise do mérito.



12/01/2024	5000005-06.2024.8.24.3605	CELANCIER LOUIDOR	069.971.231-98	(I) R\$ 12.703,29	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Não se opõe a habilitação de crédito.		Apresentou manifestação opinando pela improcedência, haja vista, a verba ser posterior ao pedido de recuperação judicial, ou seja, extraconcursal.	Deixou de se manifestar em razão da ausência de interesse apto a justificar a atuação.	Sim	41	Sim	Em ev. 39 o habilitante informou a desistência de prosseguir com a ação. O juízo em sentença de ev. 41, homologou o pedido de desistência e julgou extinto o feito.
12/01/2024	5000006-88.2024.8.24.3605	GESSICA FERNANDA BENEDITO	099.806.589-75	(I) R\$ 9.315.98	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Não se opõe a habilitação de crédito.		Concorda com o pedido de habilitação de crédito.	Deixou de se manifestar em razão da ausência de interesse apto a justificar a atuação.	Sim	28	Sim	O juízo julgou extinto o processo sem resolução do mérito devido a ausência de interesse processual
12/01/2024	5000007-73.2024.8.24.3605	MAYARA CRISTINA ANTUNES POMIECINSKI	089.692.469-67	(I) 15.000,00	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Requeru a intimação da Requerente para que apresente seus dados bancários, eis que seu crédito já está devidamente arrolado no rol de credores.		Requeru a extinção do feito, pois o crédito já foi habilitado na relação de credores.	Deixou de se manifestar em razão da ausência de interesse apto a justificar a atuação.	Sim	27	Sim	Haja vista o credor já ter seu crédito habilitado na relação de credores, o juízo julgou extinto o processo sem resolução do mérito.
19/02/2024	5000064-91.2024.8.24.3605	SARA ROBERTA DOS SANTOS OLIVEIRA	344.545.408-61	(I) R\$ 25.678,56	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Manifestou-se não se opondo aos valores atualizados apresentados pela habilitante.		Devido a convolação em falência, o AJ informou que será instaurado o procedimento da verificação de crédito. Bem como, o site qual devem ser encaminhadas as habilitações e impugnações, um e-mail exclusivo e até atendimento via telefone/WhatsApp	Deixou de se manifestar em razão da ausência de interesse apto a justificar a atuação.	Não			O juízo em decisão de ev. 48 entendeu que os valores devidos a título de FGTS não podem ser pagos diretamente ao trabalhador e devem ser cobrados pela Fazenda Nacional, ou, mediante convênio, pela Caixa Econômica Federal. Assim não havendo legitimidade ou interesse do trabalhador na postulação desta habilitação de crédito. Neste sentindo intimou a habilitante para esclarecer a legitimidade e o interesse no presente pedido. Suspendo o feito pelo

														prazo de 90 dias. Com a apresentação da relação de credores pela Administração Judicial, será analisado a adequação do presente pedido de habilitação.
12/03/2024	5000122-94.2024.8.24.3605	CLAUDINEI MANIA	288.176.698-65	(I) R\$ 42.850,94	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Não se opõe a habilitação de crédito.		Manifestou-se pela extinção do feito, haja vista, que o habilitante não está sujeito a recuperação e considerando que deve o habilitante proceder a propositura de ação própria para o recebimento do seu crédito.	Não apresentou manifestação.	Sim	26	Sim	O habilitante intimado para se manifestar sobre eventual ausência de interesse processual pela inadequação da via eleita para habilitar o crédito, reiterou seus argumentos. Assim, o juízo julgou extinto o processo sem resolução do mérito devido a ausência de interesse processual.
09/05/2024	5000285-74.2024.8.24.3605	JOZEANE ZAPORA	061.993.769-60	(I) R\$ 44.828,75	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		A recuperanda não se opõe a habilitação de crédito, entretanto, deve ser limitado o juro e correção até a data do ajuizamento da RJ.		Apresentou manifestação pelo indeferimento da habilitação de crédito, tendo em vista que possui créditos que não se sujeitam a recuperação judicial.	Deixou de se manifestar em razão da ausência de interesse apto a justificar a atuação.	Não			A habilitante apresentou planilha de cálculo atualizada em ev. 37. Devido a convolação em falência, o AJ manifestou informando que será instaurado o procedimento da verificação de crédito, qual analisará os créditos da relação de credores, podendo fazer alterações e inclusões, assim, entendeu que há a perda do objeto dessa demanda. Informou ainda que deverá o habilitante apresentar as informações diretamente ao AJ. Suspenso o feito pelo prazo de 90 dias. Com a



														apresentação da relação de credores pela Administração Judicial, será analisado a adequação do presente pedido de habilitação.
20/05/2024	5000297-88.2024.8.24.3605	LOJAS PRESIDENTE LTDA	83.073.486/0001-15	(I) R\$ 29.879,67	Requeru a habilitação de crédito oriundo de ação de indenização.						Sim	26	Sim	O juízo julgou extinto o processo sem resolução do mérito devido a ausência de interesse processual
24/02/2022	5000837-77.2022.8.24.0026	JESSICA CRISTINE DOS SANTOS DE ASSIS	411.237.148-94	(I) R\$ 39.486,00	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.	R\$ 12.389,50	Não se opõe a habilitação de crédito, entretanto apontou outra quantia como correta.	R\$ 12.389,50	Requeru a intimação da Requerente para que responda os argumentos arguidos pela recuperanda, sob pena de concordância com os valores apresentados.	Deixou de se manifestar em razão da ausência de interesse apto a justificar a atuação.	Sim	70	Sim	A habilitante apresentou cálculo atualizado conforme determinado pelo juízo em ev. 62. O juízo julgou extinto o processo sem resolução do mérito devido a ausência de interesse processual.
20/10/2023	5006863-57.2023.8.24.0026	ANDRE RODRIGUES DIAS	301.694.078-70	(I) R\$ 14.367,27	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.						Sim	17	Sim	Extinto o processo sem resolução do mérito.
02/08/2022	5004212-86.2022.8.24.0026	ANTONIETA CASSIA SIGALLA BENJOVENGO	01.455.813/0001-39	(III) R\$ 42.209,10	Requeru a habilitação de crédito extraconcursal, qual informou posteriormente serem verbas honorarias.		Pugnou pela negação do pedido de habilitação tendo em vista o vício processual diante da ilegitimidade da Requerente em exigir honorários.		Requeru apresentação dos documentos que comprovem a legitimidade para exigir verbas honorarias.	Deixou de se manifestar em razão da ausência de interesse apto a justificar a atuação.	Sim	50	Sim	Extinto o processo sem resolução do mérito. Opôs-se Embargos de Declaração qual foram rejeitados.
28/03/2023	5001743-33.2023.8.24.0026	LEILA PEREIRA DE BARROS FERREIRA	043.443.728-08	(I) R\$ 50.294,03	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.	R\$ 34.712,15	Não se opõe a habilitação de crédito, porém apresentou valor alternativo.	R\$ 34.712,15	Requeru a intimação da Requerente para realizar as devidas adequações na certidão trabalhista.		Sim	30	Sim	A parte requerente, não comprovou sua hipossuficiência, permanecendo inerte, assim a gratuidade judiciária foi indeferida e, em seguida o juízo cancelou a distribuição e julgou-se extinto o processo.
20/10/2023	5006860-05.2023.8.24.0026	ANDERSON DE DEUS DE OLIVEIRA	339.983.608-24	(I) R\$ 13.840,25	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.						Sim	17	Sim	Extinto o processo sem resolução do mérito.



20/10/2023	5006862-72.2023.8.24.0026	MARIA IRACEMA FREIRES CAVALCANTE	014.110.268-37	(I) R\$ 41.046,48	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.						Sim	17	Sim	Extinto o processo sem resolução do mérito.
26/10/2023	5006979-63.2023.8.24.0026	MARCOS VINICIUS PIRES DE CAMARGO	423.455.348-42	(I) R\$ 7.819,46	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Não se opõe a habilitação de crédito.		Concorda com o pedido de habilitação de crédito.	Deixou de se manifestar em razão da ausência de interesse apto a justificar a atuação.	Sim	32	Sim	Na decisão de ev. 26, verificou-se que o crédito é posterior ao pedido de RJ, sendo assim, extraconcursal. Intimou-se a habilitante para se manifestar sobre a inadequação da via eleita. A Requerente deixou decorrer o prazo sem manifestação. Ao fim, o juízo julgou extinto o processo sem resolução do mérito devido a ausência de interesse processual.
26/10/2023	5006980-48.2023.8.24.0026	ANTONIO STENIBERG MARTINS NOBRE	017.840.784-41	(I) R\$ 44.225,83	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.						Sim	17	Sim	Extinto o processo sem resolução do mérito.
26/10/2023	5006981-33.2023.8.24.0026	GUILHERME CRISTIAN RIBEIRO PIRES	392.474.438-65	(I) R\$ 12.757,43	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Não se opõe a habilitação de crédito.	R\$ 10.127,11	Concorda com o pedido de habilitação de crédito, porém informou valor alternativo a ser habilitado.	Deixou de se manifestar em razão da ausência de interesse apto a justificar a atuação.	Sim	32	Sim	Na decisão de ev. 26, verificou-se que o crédito é posterior ao pedido de RJ, sendo assim, extraconcursal. Intimou-se a habilitante para se manifestar sobre a inadequação da via eleita. A Requerente deixou decorrer o prazo sem manifestação. Ao fim, o juízo julgou extinto o processo sem resolução do mérito devido a ausência de interesse processual.
26/10/2023	5006982-18.2023.8.24.0026	LEONI FARIA RODRIGUES DA SILVA	180.598.278-80	(I) R\$ 17.000,24	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Não se opõe a habilitação de crédito.		Concorda com o pedido de habilitação de crédito.	Deixou de se manifestar em razão da ausência de	Sim	32	Sim	Na decisão de ev. 26, verificou-se que o crédito é posterior ao pedido de RJ, sendo



										interesse apto a justificar a atuação.				assim, extraconcursal. Intimou-se a habilitante para se manifestar sobre a inadequação da via eleita. A Requerente deixou decorrer o prazo sem manifestação. Ao fim, o juízo julgou extinto o processo sem resolução do mérito devido a ausência de interesse processual.
26/10/2023	5006983-03.2023.8.24.0026	LUZINETE MARIA SOARES	099.115.368-58	(I) R\$ 98.346,09	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.						Sim	17	Sim	Extinto o processo sem resolução do mérito.
26/10/2023	5006998-69.2023.8.24.0026	ROSMARI DOMINGUES FERREIRA	141.700.628-50	(I) R\$ 8.508,14	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Não se opõe a habilitação de crédito.		Concorda com o pedido de habilitação de crédito.	Deixou de se manifestar em razão da ausência de interesse apto a justificar a atuação.	Sim	31	Sim	Na decisão de ev. 26, verificou-se que o crédito é posterior ao pedido de RJ, sendo assim, extraconcursal. Intimou-se a habilitante para se manifestar sobre a inadequação da via eleita. A Requerente deixou decorrer o prazo sem manifestação. Ao fim, o juízo julgou extinto o processo sem resolução do mérito devido a ausência de interesse processual.
26/10/2023	5007000-39.2023.8.24.0026	MARCELO ROBSON IVERS	339.983.488-83	(I) R\$ 64.922,38	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.						Sim	18	Sim	Extinto o processo sem resolução do mérito.
03/06/2020	0300005-27.2020.8.24.0026	TUPÃ REPRESENTAÇÕES LTDA	15.675.283/0001-49	(III) R\$ 8.063.034,72	Requeru a inclusão de crédito decorrente de ação indenizatória.		Pugnou o reconhecimento de litispendência e extinção do feito, pelo fato da Requerente já ter ingressado nesse juízo com processo		Requeru a extinção do feito pelos mesmos fundamentos da recuperanda.	Não apresentou manifestação.	Sim	24	Não	Extinto o processo sem resolução do mérito. Opôs-se Embargos de Declaração qual estou rejeitado pelo juízo. Interposta Apelação e em seguida contrarrazões, qual



							com mesma causa de pedir, autos nº 0001291-50.2019.8.24.0026							aguarda-se julgamento.
22/07/2014	5000048-32.2024.8.24.0536	ZZA SECURITIZADORA S.A.	03.812.763/0001-25	(III) R\$ 405.195,93	Requeru habilitação de crédito, decorrente de ação monitoria.						Sim	18	Sim	Indeferida a petição inicial e julgado o extinto o feito sem análise do mérito.
31/07/2024	5000068-23.2024.8.24.0536	MARCIANA LAUBE	947.780.789-34	(I) R\$ 515,35	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Não se opôs a habilitação de crédito.		Apresentou manifestação pelo parcial indeferimento da habilitação de crédito, tendo em vista que possui créditos que não se sujeitam a recuperação judicial.	Deixou de se manifestar em razão da ausência de interesse apto a justificar a atuação.	Sim	22	Sim	Acolhido o pedido e habilitação de crédito, habilitando o valor de R\$ 515,35, na classe dos credores trabalhistas.
17/09/2024	5000188-66.2024.8.24.0536	MARCOS VINICIUS PIRES DE CAMARGO	423.455.348-42	(I) R\$ 7.819,46	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.				Devido a convalidação em falência, o AJ informou que será instaurado o procedimento da verificação de crédito. Bem como, o site qual devem ser encaminhadas as habilitações e impugnações, um e-mail exclusivo e até atendimento via telefone/WhatsApp		Não			Suspenso o feito pelo prazo de 90 dias. Com a apresentação da relação de credores pela Administração Judicial, será analisado a adequação do presente pedido de habilitação.
17/09/2024	5000189-51.2024.8.24.0536	GUILHERME CRISTIAN RIBEIRO PIRES	392.474.438-65	(I) R\$ 12.757,43	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.	-	-	-	-	-	Sim	23	Sim	Indeferido o pedido inicial e julgado extinto o feito sem análise do mérito, devido a parte autora, intimada para efetuar o recolhimento das custas, permaneceu inerte.
17/09/2024	5000190-36.2024.8.24.0536	LEONI FARIA RODRIGUES DA SILVA	180.598.278-80	(I) R\$ 17.000,24	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.	-	-	-	-	-	Sim	21	Sim	Indeferido o pedido inicial e julgado extinto o feito sem análise do mérito, devido a parte autora, intimada para efetuar o recolhimento das custas, permaneceu inerte.



17/09/2024	5000191-21.2024.8.24.0536	ROSMARI DOMINGUES FERREIRA	141.700.628-50	(I) R\$ 8.508,14	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.				Devido a convolação em falência, o AJ informou que será instaurado o procedimento da verificação de crédito. Bem como, o site qual devem ser encaminhadas as habilitações e impugnações, um e-mail exclusivo e até atendimento via telefone/WhatsApp		Não			Suspenso o feito pelo prazo de 90 dias. Com a apresentação da relação de credores pela Administração Judicial, será analisado a adequação do presente pedido de habilitação.
17/09/2024	5000192-06.2024.8.24.0536	LEILA PEREIRA DE BARROS FERREIRA	043.443.728-08	(I) R\$ 50.294,03	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.	-	-	-	-	-	Sim	18	Sim	Indeferido o pedido inicial e julgado extinto o feito sem análise do mérito, devido a parte autora, intimada para efetuar o recolhimento das custas, permaneceu inerte.
17/09/2024	5000193-88.2024.8.24.0536	ANDRE RODRIGUES DIAS	301.694.078-70	(I) R\$ 14.367,27	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.				Devido a convolação em falência, o AJ informou que será instaurado o procedimento da verificação de crédito. Bem como, o site qual devem ser encaminhadas as habilitações e impugnações, um e-mail exclusivo e até atendimento via telefone/WhatsApp		Não			Suspenso o feito pelo prazo de 90 dias. Com a apresentação da relação de credores pela Administração Judicial, será analisado a adequação do presente pedido de habilitação.
17/09/2024	5000194-73.2024.8.24.0536	ANDERSON DE DEUS DE OLIVEIRA	339.983.608-24	(I) R\$ 13.840,25	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.				Devido a convolação em falência, o AJ informou que será instaurado o procedimento da verificação de crédito. Bem como, o site qual devem ser encaminhadas as habilitações e impugnações, um e-mail exclusivo e até atendimento via telefone/WhatsApp		Não			Suspenso o feito pelo prazo de 90 dias. Com a apresentação da relação de credores pela Administração Judicial, será analisado a adequação do presente pedido de habilitação.

18/09/2024	5000198-13.2024.8.24.0536	MARCELO ROBSON IVERS	339.983.488-83	(I) R\$ 64.922,38	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.				Devido a convalidação em falência, o AJ informou que será instaurado o procedimento da verificação de crédito. Bem como, o site qual devem ser encaminhadas as habilitações e impugnações, um e-mail exclusivo e até atendimento via telefone/WhatsApp		Não		Suspenso o feito pelo prazo de 90 dias. Com a apresentação da relação de credores pela Administração Judicial, será analisado a adequação do presente pedido de habilitação.
18/09/2024	5000199-95.2024.8.24.0536	LUZINETE MARIA SOARES	099.115.368-58	(I) R\$ 98.346,09	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.				Devido a convalidação em falência, o AJ informou que será instaurado o procedimento da verificação de crédito. Bem como, o site qual devem ser encaminhadas as habilitações e impugnações, um e-mail exclusivo e até atendimento via telefone/WhatsApp		Não		Suspenso o feito pelo prazo de 90 dias. Com a apresentação da relação de credores pela Administração Judicial, será analisado a adequação do presente pedido de habilitação.
18/09/2024	5000200-80.2024.8.24.0536	ANTONIO STENIBERG MARTINS NOBRE	017.840.784-41	(I) R\$ 44.225,83	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.				Devido a convalidação em falência, o AJ informou que será instaurado o procedimento da verificação de crédito. Bem como, o site qual devem ser encaminhadas as habilitações e impugnações, um e-mail exclusivo e até atendimento via telefone/WhatsApp		Não		Suspenso o feito pelo prazo de 90 dias. Com a apresentação da relação de credores pela Administração Judicial, será analisado a adequação do presente pedido de habilitação.
18/09/2024	5000202-50.2024.8.24.0536	MARIA IRACEMA FREIRES CAVALCANTE	014.110.268-37	(I) R\$ 41.046,48	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.				Devido a convalidação em falência, o AJ informou que será instaurado o procedimento da verificação de crédito. Bem como, o site qual devem		Não		Suspenso o feito pelo prazo de 90 dias. Com a apresentação da relação de credores pela Administração Judicial, será analisado a adequação do presente pedido de



									ser encaminhadas as habilitações e impugnações, um e-mail exclusivo e até atendimento via telefone/WhatsApp					habilitação.
18/09/2024	5000203-35.2024.8.24.0536	ELAINE DA CONCEICAO SALES	267.588.788-99	(I) R\$ 379.631,72	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.				Devido a convalidação em falência, o AJ informou que será instaurado o procedimento da verificação de crédito. Bem como, o site qual devem ser encaminhadas as habilitações e impugnações, um e-mail exclusivo e até atendimento via telefone/WhatsApp		Não			Suspenso o feito pelo prazo de 90 dias. Com a apresentação da relação de credores pela Administração Judicial, será analisado a adequação do presente pedido de habilitação.
22/10/2024	5000285-66.2024.8.24.0536	CHS PERICIAS CONTABEIS LTDA	28.301.476/0001-81	(I) R\$ 7.200,00	Requeru a habilitação de crédito decorrente de serviços periciais contábeis realizados em processos trabalhistas						Sim	14	Sim	Julgado extinto o processo sem resolução do mérito devido a ausência de interesse processual.
22/11/2024	5000387-88.2024.8.24.0536	AGEFFERSON TEIXEIRA DE SOUSA	110.778.016-02	(I) R\$ 10.392,19	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.		Manifestou-se não se opondo a habilitação de crédito ora requerida.		Devido a convalidação em falência, o AJ informou que será instaurado o procedimento da verificação de crédito. Bem como, o site qual devem ser encaminhadas as habilitações e impugnações, um e-mail exclusivo e até atendimento via telefone/WhatsApp	Deixou de se manifestar em razão da ausência de interesse apto a justificar a atuação.	Não			Suspenso o feito pelo prazo de 90 dias. Com a apresentação da relação de credores pela Administração Judicial, será analisado a adequação do presente pedido de habilitação.
02/12/2024	5000410-34.2024.8.24.0536	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0216-53		Aberto incidente de classificação de crédito publico.				Não se opôs ao pedido de prazo da UNIÃO		Não			Intimada para apresentar a relação de seus créditos, informou que Sistema Informatizado "Falências", usado para



														a confecção dos cálculos, está em manutenção, assim requereu prazo de 45 dias, qual restou deferida pelo juízo.
02/12/2024	5000411-19.2024.8.24.0536	ESTADO DE SANTA CATARINA	82.951.229/0001-76		Aberto incidente de classificação de crédito publico. Apresentou em ev. 8, a relação de seus créditos inscritos em dívida ativa.		Manifestou-se informando que não há nenhuma objeção e concordou com a classificação apresentada.		Manifestou-se para que deve o Estado de Santa Catarina, apresente, rol de execuções fiscais e quais CDAs estão englobadas na ação, e apresentar referente a quais veículos é a cobrança de IPVA. Com relação a quantia de R\$330.161.034,59 não localizou a existência desses valores, devendo explicá-los. E por fim caso entendendo possível a habilitação dos honorários deverá apresentar separado fato gerador, entre extraconcursal e concursal.	Deixou de se manifestar em razão da ausência de interesse apto a justificar a atuação.	Não			Aguardando movimentação do juízo.
02/12/2024	5000412-04.2024.8.24.0536	MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM	83.102.475/0001-16		Aberto incidente de classificação de crédito publico.						Não			Intimada a Fazenda Pública do Município de Guaramirim para apresentar a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa. Aguardando manifestação da Fazenda Pública do Município de Guaramirim
29/11/2024	5000406-94.2024.8.24.0536	LEONETE IAROSISKI	060.383.119-20	(I) R\$ 1.195,76	Requereu a habilitação de crédito trabalhista.				Devido a convalidação em falência, o AJ informou que será instaurado o procedimento da		Não			Suspenso o feito pelo prazo de 90 dias. Com a apresentação da relação de credores pela Administração



									verificação de crédito. Bem como, o site qual devem ser encaminhadas as habilitações e impugnações, um e-mail exclusivo e até atendimento via telefone/WhatsApp					Judicial, será analisado a adequação do presente pedido de habilitação.
02/12/2024	5000415-56.2024.8.24.0536	LEILA PEREIRA DE BARROS FERREIRA	043.443.728-08	(I) R\$ 50.294,03	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.						Não			Suspenso o feito pelo prazo de 90 dias. Com a apresentação da relação de credores pela Administração Judicial, será analisado a adequação do presente pedido de habilitação.
13/12/2024	5000462-30.2024.8.24.0536	JOÃO MARIA PEREIRA DOS SANTOS	067.006.939-69	(I) R\$ 5.769,04	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.				Devido a convalidação em falência, o AJ informou que será instaurado o procedimento da verificação de crédito. Bem como, o site qual devem ser encaminhadas as habilitações e impugnações, um e-mail exclusivo e até atendimento via telefone/WhatsApp		Não			Suspenso o feito pelo prazo de 90 dias. Com a apresentação da relação de credores pela Administração Judicial, será analisado a adequação do presente pedido de habilitação.
24/01/2025	5000040-21.2025.8.24.0536	SADILA RENATA ARAUJO DE OLIVEIRA	019.903.087-16	(I) R\$ 752,73	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.				Devido a convalidação em falência, o AJ informou que será instaurado o procedimento da verificação de crédito. Bem como, o site qual devem ser encaminhadas as habilitações e impugnações, um e-mail exclusivo e até atendimento via telefone/WhatsApp					Suspenso o feito pelo prazo de 90 dias. Com a apresentação da relação de credores pela Administração Judicial, será analisado a adequação do presente pedido de habilitação.
21/02/2025	5000173-63.2025.8.24.0536	WILLIAM ROBERTO DA SILVA	414.088.568-83	(I) R\$ 6.534,67	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.						Sim	06	Não	Extinto o processo sem resolução do mérito, determinando que o credor apresente seu



														pedido de habilitação do seu crédito diretamente com o Administrador Judicial.
21/02/2025	5000174-48.2025.8.24.0536	MARCIO DE OLIVEIRA	105.972.698-07	(I) R\$ 49.573,87	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.						Sim	06	Não	Extinto o processo sem resolução do mérito, determinando que o credor apresente seu pedido de habilitação do seu crédito diretamente com o Administrador Judicial.
21/02/2025	5000175-33.2025.8.24.0536	JOAO HELENO FERNANDES DA SILVA	383.307.408-62	(I) R\$ 8.677,63	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.				Devido a convolação em falência, o AJ informou que será instaurado o procedimento da verificação de crédito. Bem como, o site qual devem ser encaminhadas as habilitações e impugnações, um e-mail exclusivo e até atendimento via telefone/WhatsApp		Sim	07	Não	Extinto o processo sem resolução do mérito, determinando que o credor apresente seu pedido de habilitação do seu crédito diretamente com o Administrador Judicial.
28/02/2025	5000186-62.2025.8.24.0536	ISOLETE MARIA PERSIKE	745.213.229-72	(I) R\$ 61,49	Requeru a habilitação de crédito trabalhista.						Não			Aguardando movimentação do juízo.
05/03/2025	5000197-91.2025.8.24.0536	JOAO JOSE FORAMIGLIO	243.113.678-72	(I) R\$ 1.301,64	Requeru a habilitação de crédito trabalhista, decorrente de execução de honorários advocatícios.				Devido a convolação em falência, o AJ informou que será instaurado o procedimento da verificação de crédito. Bem como, o site qual devem ser encaminhadas as habilitações e impugnações, um e-mail exclusivo e até atendimento via telefone/WhatsApp		Sim	07	Não	Extinto o processo sem resolução do mérito, determinando que o credor apresente seu pedido de habilitação do seu crédito diretamente com o Administrador Judicial.
05/03/2025	5000198-76.2025.8.24.0536	JOAO JOSE FORAMIGLIO	243.113.678-72	(I) R\$ 8.408,31	Requeru a habilitação de crédito trabalhista, decorrente de execução de				Devido a convolação em falência, o AJ informou que será instaurado o procedimento da verificação de		Sim	07	Não	Extinto o processo sem resolução do mérito, determinando que o credor apresente seu pedido de habilitação do seu crédito

					honorários advocatícios.				crédito. Bem como, o site qual devem ser encaminhadas as habilitações e impugnações, um e-mail exclusivo e até atendimento via telefone/WhatsApp					diretamente com o Administrador Judicial.
--	--	--	--	--	--------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	---